Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7492/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14377/2021
PROTOCOLO	: 2144410
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, Concorrência N.º 104/2021 para contratação de *Obra implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS – 488, Trecho: Entrº BR – 163 – Divisa MS/PR, Subtrecho: Final do trecho urbano de Itaquirai – Porto Santo Antônio, com extensão de 19,73 KM, no Município de Itaquirai – MS*, no valor estimando de R$ R$ 23.628.864,17.

A unidade técnica, no Despacho DSP - DFEAMA - 917/2022 (p. 2175), sugeriu arquivamento do controle prévio em razão da perda do objeto.

A sugestão foi acolhida, nos termos do Despacho DSP - G.RC - 1547/2022 (p. 2176), entretanto, em razão das informações trazidas pela denúncia objeto do TC/1634/2022, entendi por bem torna-lo sem efeito, conforme Despacho DSP - G.RC - 2544/2022 (p. 2179).

Não obstante a determinação de apensamento (p. 1256 do TC/1634/2022), este processo de controle prévio não tramitou com a referida denúncia.

Ocorre que na referida denúncia, a unidade técnica no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, sugeriu o arquivamento pela perda do objeto, tornando inoportuno o referido apensamento.

Verifico que os documentos para controle posterior foram devidamente encaminhados (TC/4919/2022), o que torna apropriado reconhecer a perda do objeto deste processo de controle prévio.

Diante do exposto, **decido** pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento, nos termos do art. 11, inciso V, *alínea* “a” da Resolução n. 98, de 2018.

À Gerência de Gestão Institucional para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

NRI